



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 310/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 348/14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, "dispõe sobre a criação do Programa Mobile Pass - São Paulo, e dá outras providências."

Dispõe a iniciativa que o Poder Executivo ficará autorizado a criar o Programa Mobile Pass - São Paulo, a fim de promover o pagamento de tarifa do transporte público coletivo através de smartphones, tablets e congêneres, por meio da tecnologia NFC (Near Field Communication) com assistência de um aplicativo vinculado ao sistema de Bilhete Único.

Dispõe que o aplicativo será disponibilizado gratuitamente em smartphones, tablets e congêneres, compatíveis com os sistemas operacionais disponíveis no mercado atual e que funcionará para todos os usuários com o Bilhete Único devidamente cadastrados no sistema da SPTrans.

Dispõe também, que a utilização do aplicativo será uma alternativa facultativa que deverá ser disponibilizada pelo poder executivo aos municípios interessados em ter outro meio de pagamento no transporte público coletivo.

Estabelece que o aplicativo exigirá identificação e senha de usuário em sua tela inicial e disponibilizará uma opção para cadastramento gratuito que o redirecionará para o site de internet responsável pelo cadastro que estará disponível em versões web e mobile, sendo que a realização do cadastro será possível somente se o usuário já tiver, no mínimo, 01 (um) Bilhete Único devidamente cadastrado no sistema da SPTrans.

Estabelece também que o sistema de carga e recarga do aplicativo será através de crédito, utilizando-se dos tramites já existentes de carga e recarga do Bilhete Único, bem como um novo modelo de carga e recarga online via boleto, débito automático e crédito, sendo que o usuário poderá cadastrar seu cartão de débito e crédito para facilidade de carga e recarga e terá acesso ao seu saldo atual e movimentação financeira através do aplicativo e do site de internet vinculado ao programa.

Dispõe que o pagamento será realizado através da tecnologia NFC (Near Field Communication) disponível nos smartphones, tablets e congêneres da atualidade, tecnologia essa que deverá ser vinculada ao aplicativo e instalada nos validadores responsáveis pelo pagamento da tarifa.

Dispõe que poderão ser realizados convênios e parcerias entre a Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo e empresas públicas e/ou privadas, para a criação, desenvolvimento e gerenciamento do aplicativo e do site de internet vinculado ao programa.

Estabelece ainda, que atendendo a todos os requisitos já estabelecidos por esta Lei, as demais normas de utilização, o "modus operandi" e as ferramentas disponíveis no aplicativo e na implantação do novo programa serão disciplinados pelos órgãos responsáveis do sistema a seu critério e necessidade.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que o Mobile Pass - SP será um novo passo para a comodidade e facilidade no transporte público coletivo, o usuário do transporte aproximará o seu aparelho do validador, exatamente como se faz com o Bilhete Único, para realizar o pagamento da tarifa. A grande diferença é que será utilizada a tecnologia NFC e o aplicativo permitirá a consulta do saldo em tempo integral e a compra de créditos. Acreditamos que, no futuro, o uso do cartão magnético poderá ser quase todo substituído pelo uso de

smartphones e tablets. Essa será apenas mais uma forma do usuário pagar pelo transporte, não excluindo as formas já existentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11 de março de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Mário Covas Neto - (PSDB)

Laercio Benko (PHS)

Pr. Edemilson Chaves - (PP) - Relator

Valdecir Cabrabom (PTB)

]

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/03/2015, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.